



A HERMENEUTICA JURÍDICA SOB À ÉGIDE DAS NORMAS E LEIS JURÍDICAS, DETERMINANDO MÉTODOS PARA O ENTENDIMENTO LEGAL

MOURA, Jair
SILVA, Diogo Severino Ramos da
XAVIER, Alexei José Esteves

RESUMO

Neste artigo analisaremos a forma de interpretação das normas e leis, para um melhor entendimento do direito, pois, o operador do direito necessita ser bem compreendido para conseguir exalar através da hermeneutica jurídica, seus conhecimentos, e até, para conseguir desenvolver seu trabalho seja representando o estado ou pessoa física.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, exalar, hermeneutica jurídica, pessoa física.

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, podemos sentir cada vez mais a necessidade de melhorarmos a comunicação, sendo assim, se faz necessário buscarmos ferramentas que possam nos auxiliar nesse intuito, a hermenêutica é a arte e a interpretação da linguagem, é a ferramenta principal a ser usada por quem deseja se fazer entender, por isso, destacamos alguns objetivos da hermenêutica, o primeiro é entre a relação autor- leitor, que tem o objetivo de tornar o autor um contemporâneo do leitor, fazendo o leitor entender o texto lido como se estivesse vivendo a estória escrita pelo autor, um outro objetivo da hermenêutica é decifrar tudo que haja de obscuro, é tornar o assunto compreensível para todos alcançados pela fala.

A palavra hermenêutica deriva do termo grego Hermeneutikos, que por sua vez deriva de um verbo “hermeneou” cujo significado é a arte de interpretar os livros e os textos antigos, no geral mais abrangente, se fala que a hermenêutica é a teoria da interpretação de sinais e símbolos de uma cultura e a arte de interpretar leis, a hermenêutica pode ser vista como ciência, porque contém regras definidas e organizadas, mas, também pode ser vista como arte, porque, na hora de aplicar as regras existe uma necessidade de usar a sensibilidade e o bom senso, a hermenêutica não deve ser confundida com a exegese, pois, ela é a parte teórica do processo, enquanto a exegese é a parte prática do processo interpretativo, visando tirar para fora o real



significado do texto, no que diz respeito à hermenêutica jurídica, ela pode ser vista como o segmento da hermenêutica tradicional que tem o objetivo de interpretar as normas e leis jurídicas, determinando métodos para o entendimento legal, a hermenêutica jurídica tem como base a argumentação e pode ser considerada um sistema humanístico de pesquisa.

O operador do direito, seja ele representante do estado ou representante da pessoa física, utiliza o círculo hermenêutico, compara elementos que estão contidos no texto e elementos extratextuais para chegar a um entendimento completo da questão, entretanto, existem algumas características da hermenêutica jurídica, pois, ela se apresenta por meio da linguagem e através dela construímos a interpretação do texto jurídico, sendo assim, a linguagem é portanto, um instrumento imprescindível que possibilita ao operador do direito a compreensão do texto, porém é bastante necessário que sejam observados todos os elementos inseridos na norma jurídica, pois, é imprescindível para a compreensão do texto jurídico.

Em grande parte das vezes, a doutrina dispõe de processos, métodos, formas ou elementos de interpretação para se referir às ferramentas hermenêuticas, ao analisar os códigos e leis, é preciso buscar a compreensão do sentido que ele expressa, e, a hermenêutica jurídica se faz necessário dentro de um argumento lógico, nesse caso, o uso da hermenêutica está relacionado a busca do operador do direito se fazer compreendido e o alcance das normas jurídicas, com a hermenêutica, o operador do direito pode achar a solução que mais se encaixa na aplicação do direito, além de lhe possibilitar argumentos eficazes para usar como base em suas decisões, pois, toda lei e todos os fatos podem sofrer interpretações, pois, são considerados fenômenos sociais e jurídicos, o entendimento deste grupo de ideias que idealiza a interpretação do Direito tem como símbolo a evolução de sua história.

Existem algumas maneiras para se interpretar os termos jurídicos, a exemplo da interpretação autêntica que é a interpretação proveniente da própria pessoa que redigiu a regra, pois, a interpretação autêntica, demonstra no texto legal a mens legis que significa espírito do legislador, usado como inspiração para o dispositivo legal, existe também a interpretação doutrinária, que é a interpretação proveniente da doutrina, quer dizer, pelos estudiosos do direito, esses tais estudiosos encaixam os dispositivos legais em diversos contextos, como no escopo histórico, no entendimento jurisprudencial, etc..., e por último, é a interpretação jurisprudencial que é aquela que é resultado do conjunto de acórdãos, súmulas, sentenças e enunciados pronunciados e que são baseados no argumento legal ou litígio que se reflete na regra a ser compreendida.

Existem ferramentas que tornam possíveis a aplicação da hermenêutica para que a



transmissão original das normas, leis e jurisprudências contribuam e facilitem o emprego do Direito para garantir o equilíbrio, a paz e a justiça para a sociedade. Existem alguns resultados provenientes da aplicação da hermenêutica tais como: Ab-rogante que é quando o texto da Lei se prova inconstitucional ou foi revogado secretamente, por isso, não pode ser aplicado. Restritivo é o texto da lei quando delimita a disposição legal (verba legis). Extensivo que é quando a intenção da Lei é mais conclusiva que seu texto, nesses casos, o significado literal é ampliado para que se obtenha o efeito prático. Declarativo é quando ocorre que o texto da Lei e seu sentido são compatíveis (in claris cessat interpretativo).

São fontes do Direito a Lei, a Jurisprudência, a Doutrina, os Costumes e os Princípios Gerais do Direito, são Princípios do Direito o Princípio da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Isonomia, da Taxatividade, da Boa Fé, da Dignidade Humana, entre outros, e, para auxiliar no Direito, existem outras fontes e princípios que precisam ser interpretados de forma coerente e razoável, assim como a Hermenêutica tem o objetivo de dar essa Harmonia, Razoabilidade, e Coerência, integrando as várias fontes do Direito e aplicabilidade de seus princípios para um melhor entendimento.

MÉTODO

Este estudo adotará uma metodologia qualitativa, através de pesquisas em livros, trabalhos acadêmicos, foruns, filmes voltados ao mundo do direito, a fim de qualificarmos o conhecimento hermenêutico, vislumbrando as falhas ou dificuldades na interpretação, a fim de, aplicar o remédio para cada situação envolvendo a hermenêutica jurídica e suas ferramentas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na legislação e nas formas de interpretação do direito, a repercussão da hermenêutica na área jurídica, tem se mostrado cada vez mais necessária ao operador do direito, pois, através de suas ferramentas e entendimento da matéria, o operador do direito tornasse muito mais eficiente e eficaz na execução do seu trabalho ao exalar seu conhecimento, obtendo um real entendimento dos que o ouvem, assim, alcançando seus reais e principais objetivos.



REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **A análise de conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70; 2004.

<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/artigos/401301519/hermeneutica-juridica>

MAXIMILIANO, C. 1961. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 503 p.

BLEICHER, J. 2002. **Hermenêutica Contemporânea**. Tradução de Maria Georgina Segurado. Lisboa: Edições 70, 383 p.

COSTA, M. L. 1984. Apresentação ao livro de Joaquim Ignácio Ramalho. (In) **Hermenêutica Jurídica**. Edição cuidada por Alcides Tomasetti Jr. São Paulo: Saraiva, p. 85-88.